



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Cuidados no Município Mossoró e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados é dever do Município, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Município poderá instituir políticas próprias, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

- I - garantir o direito ao cuidado sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;
- II - promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

- III - possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;
- IV - incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;
- V - valorizar e garantir condições dignas de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado;
- VI - reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, realizado majoritariamente por mulheres;
- VII - promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;
- VIII - fomentar políticas específicas de formação, formalização e valorização para trabalhadoras do cuidado;

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - cuidado: trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;
- II - organização social do cuidado: interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil na provisão do cuidado;
- III - corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;
- IV - corresponsabilidade entre homens e mulheres: distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;
- V - múltiplas desigualdades: desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;
- VI - trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração.
- VII - divisão sexual do trabalho: forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres de maneira desigual, atribuindo às mulheres a maior parte das atividades de cuidado, majoritariamente não remuneradas e desvalorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;
- II - consideração das desigualdades de raça e classe na divisão sexual do trabalho e no trabalho de cuidados;
- III - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- IV - corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;
- V - combate ao racismo, capacitismo e idadismo;
- VI - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- VII - direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII - valorização do trabalho de cuidado como direito.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

- I - integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;
- II - transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;
- III - participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;
- IV - formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;
- V - territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados;

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

- I - crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II - pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;
- III - pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

IV - trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado;

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Cuidados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da desta Lei, estabelecendo ações, metas, indicadores, instrumentos e órgãos responsáveis.

§ 1º O Plano será implementado por meio da articulação entre as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social e direitos humanos.

§ 2º O Plano deverá prever:

- I - ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
- II - regulamentação e fiscalização dos serviços públicos e privados;
- III - formação e qualificação de trabalhadoras e trabalhadores do cuidado;
- IV - medidas de compatibilização entre trabalho remunerado e responsabilidades de cuidado;
- V - ações para reduzir a sobrecarga do trabalho de cuidado sobre as mulheres;
- VI - políticas para transformação cultural sobre o reconhecimento do cuidado como trabalho e direito;
- VII - capacitação de servidores públicos e prestadores de serviços de cuidado;
- VIII - aprimoramento da coleta de dados sobre o trabalho de cuidado.

§ 3º O Plano Municipal de Cuidados deverá garantir ações específicas para mulheres em comunidades rurais e quilombolas, promovendo o acesso a serviços de apoio e descentralização do trabalho de cuidado, priorizando estratégias que incorporem práticas sustentáveis, o uso de tecnologias sociais e soluções comunitárias que ampliem a autonomia das mulheres e fortaleçam a organização coletiva do cuidado, respeitando a diversidade dos territórios e modos de vida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 06 de março de 2025.

PLÚVIA

VEREADORA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O trabalho de cuidado é um elemento essencial para a sustentação da vida e do funcionamento da sociedade. No entanto, sua distribuição é profundamente desigual, recaindo de maneira desproporcional sobre as mulheres, especialmente as negras e periféricas. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE (2019), as mulheres dedicam, em média, 21,4 horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicam apenas 11 horas. Entre as mulheres negras, essa carga de trabalho é ainda maior, agravando desigualdades de raça e classe na divisão sexual do trabalho.

Além disso, o trabalho de cuidado segue sendo desvalorizado e precarizado. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 76,2% do trabalho de cuidado no mundo é não remunerado, sendo 80% realizado por mulheres. No Brasil, as trabalhadoras do cuidado remunerado, como cuidadoras de idosos, babás e empregadas domésticas, estão majoritariamente na informalidade, com baixa remuneração e acesso precário a direitos trabalhistas.

O município também enfrenta desafios relacionados ao aumento da demanda por cuidados de longo prazo, especialmente diante do envelhecimento da população e da ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, a oferta familiar de cuidados está diminuindo devido à redução do tamanho das famílias, criando um cenário de crise dos cuidados que exige respostas estruturantes do poder público municipal.

Diante desse cenário, a Política Municipal de Cuidados se faz necessária para garantir a corresponsabilidade social pelo cuidado, assegurando direitos tanto para quem recebe cuidado quanto para quem cuida. A implementação dessa política contribuirá para a redução das desigualdades estruturais e para a promoção do bem-estar coletivo, por meio de diretrizes que envolvem a integralidade do cuidado, a articulação intersetorial, a valorização dos trabalhadores do setor e a participação social na formulação e monitoramento das ações.

A experiência de projetos em municípios do nordeste, como as Lavanderias Coletivas e Agroecológicas e serviços públicos de apoio ao cuidado, demonstra o potencial de iniciativas que unem igualdade de gênero, sustentabilidade e desenvolvimento local podem inspirar outras



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

estratégias de socialização do trabalho de cuidados. A formalização de uma política municipal é um passo importante para enfrentar desigualdades de gênero, raça e classe, garantindo que o trabalho de cuidado seja reconhecido, distribuído de forma mais equitativa e fortalecido como um direito social fundamental.

Diante do exposto, entende-se devidamente justificada a presente proposição de Projeto de Lei.

Mossoró-RN, 06 de março de 2025.

PLÚVIA

VEREADORA DO PT